



PONTO DE
VISTA
FEMINISTA
SOBRE A
REFORMA
POLÍTICA

Apoio:



Realização:



Centro Feminista de Estudos e Assessoria

SCS, Quadra 2, bloco C, Sala 602 - Ed. Goiás - 70317-900 - Brasília DF - Telefax: 55 + (61) 3224 1791
cfemea@cfemea.org.br - www.cfemea.org.br

Há anos, os partidos políticos representados no Congresso Nacional estão discutindo propostas para uma Reforma Política, mas ela nunca ganha a profundidade necessária porque está sempre premida e orientada pelo calendário eleitoral. A cada outubro que antecede um ano de eleições, constata-se que é o jogo de poder entre os partidos que termina prevalecendo sobre os princípios democráticos da igualdade, da diversidade, da justiça, da liberdade e da participação; que deveriam fundamentar a Reforma Política.

Não consideramos a Reforma Política como um problema exclusivo dos partidos. A opinião que expressamos aqui a respeito da Reforma Política foi elaborada a partir de uma perspectiva feminista, com total autonomia em relação aos partidos políticos.

Estamos convictas de que a representação política de vereador@s, deputad@s estaduais e federais e senador@s, a delegação de mandatos a prefeit@s, governador@s e president@s da República é uma condição necessária para a democracia brasileira. Por isto, é preciso democratizar as instituições representativas, inclusive e especialmente porque na democracia pouco consolidada que vivemos no Brasil, este é, no contexto atual, o principal espaço de processamento e decisão sobre os conflitos sociais, econômicos e de interesses, ainda que absolutamente insuficiente.

Outra condição imprescindível da democracia brasileira é a regulamentação mais justa das formas de manifestação da soberania popular expressas na Constituição Federal. A ampliação das regras sobre plebiscito e

referendo é necessária para que a participação popular nas decisões políticas seja efetiva e não meramente simbólica. Na votação de leis eleitorais, @s parlamentares devem decidir questões de interesse geral. Nada mais justo e equitativo do que submeter a Reforma Política à decisão da população também.

O poder real nunca pode ser inteiramente delegado, ele cabe à cidadania. Por isto, o controle social, a participação cidadã, além das outras formas não institucionais de exercício político - que não estão configuradas dentro da ordem pré-estabelecida, que são atípicas e inovadoras - são elementos fundamentais à democratização da arena política.

Estamos certas de que é necessário muito mais do que eleições e o direito de voto para que haja democracia. É preciso democratizar a vida social, as relações entre homens e mulheres na vida privada e na esfera pública, as relações de poder entre tod@s nós, entre os próprios movimentos sociais. Faz-se necessário alargar os espaços públicos de debate, ampliar a nossa capacidade de mobilização e de pressão política, desenvolver espaços de participação social para o controle das políticas e de recursos públicos, garantindo-lhes mecanismos para o compartilhamento do poder de decisão.

A Reforma Política que defendemos visa à radicalização da democracia para enfrentar as desigualdades e a exclusão, promover a diversidade e fomentar a participação cidadã. Isto significa uma reforma que amplie as possibilidades e oportunidades de participação política, capaz de incluir e processar os projetos de transformação social que

segmentos historicamente excluídos dos espaços de poder, como as mulheres, @s afrodescendentes, @s jovens, e @s despossuíd@s de direitos de uma maneira geral trazem para o debate público.

Não basta inclusão na mesma ordem. As mulheres, assim como outros atores políticos são também agentes da transformação social. Por isto, pensamos o debate sobre a Reforma Política como um elemento-chave na crítica às relações que estruturam o sistema político brasileiro, ou seja: o patrimonialismo e o patriarcado a ele associado; o clientelismo e o nepotismo que sempre o acompanha; a relação entre o populismo e o personalismo que atrofia a esfera política; as oligarquias, escoltadas pela corrupção e sustentadas em múltiplas formas de exclusão (pelo racismo, pelo etnocentrismo, pelo machismo, pela homofobia e outras formas de discriminação).

Patriarcado – qualquer sistema de organização política, econômica, industrial, financeira, religiosa e social na qual a esmagadora maioria de posições superiores na hierarquia são ocupadas por homens*.

Patrimonialismo – conduta política de elites dominantes, no exercício de funções públicas de governo, que se caracteriza pela apropriação do que é público - do Estado, suas instituições e seus recursos como se fossem patrimônio privado.

Oligarquia – forma de governo em que o poder está concentrado nas mãos de um pequeno número de indivíduos, em geral com laços familiares e/ou vínculos partidários, e pertencentes a classes sociais privilegiadas. A organização política patriarcal e a conduta patrimonialista são traços marcantes dos poderes oligárquicos.

Nepotismo – prática de favorecimento e distribuição de empregos a parentes por parte de pessoas que exercem cargos e funções públicas.

Clientelismo – prática baseada na troca de favores e no apadrinhamento, usando-se as estruturas e serviços públicos no interesse particular daqueles que exercem a função pública.

Personalismo – culto às personalidades, com a consequente desvalorização do debate político e a despolitização dos conflitos.

Corrupção – apropriação e desvio de recursos públicos para fins particulares, além de servir como artilharia para manter-se imune às punições legais existentes e meio para manter-se no poder.

* [DAHLERUP, Drude. Confusing concepts – confusing reality: a theoretical discussion of the patriarchal State, in Women and the State, p.103. London, Sassoan/Anne Showstack (ed.). 1989]

A Reforma Política em dois sentidos

A Reforma Política pode ser pensada em um sentido amplo e em um sentido restrito. Em sentido amplo, significa pensar as práticas políticas, em todos os espaços de expressão política: no âmbito do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário); dos partidos políticos e da sociedade civil organizada. Pensar as formas de participação, de representação política, com seus processos eleitorais, e de tomada de decisões. Pensar as relações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. E, além disso, pensar as relações entre Estado, partidos políticos e movimentos sociais.

Em sentido restrito, significa pensar os sistemas e os processos político-eleitorais e político-partidários. Este é o sentido predominante no debate da Reforma Política no Brasil atualmente.

Assim, é fundamental radicalizar a democracia, aprofundar o diálogo, processar os conflitos existentes, respeitar as diferenças, assegurar a transparência e a participação social nas três esferas da política: no âmbito do Estado, dos partidos políticos e da sociedade civil organizada.

O marco legal

Destacamos que a Constituição Federal de 1988 significou um avanço na construção da democracia brasileira. Promoveu uma ruptura radical com o Estado de exceção e incorporou avanços legais substantivos, como o voto para as pessoas analfabetas; o voto opcional para jovens na faixa de 16 a 18 anos incompletos; a autonomia dos partidos políticos para definirem sua estrutura, organização e funcionamento; e a criação de instrumentos de democracia direta – plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei.

Outra legislação importante foi a Lei de Cotas, aprovada inicialmente em 1995 e revisada e ampliada em 1997. A Lei 9.504/97 propõe que “cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo”. Consideramos que as ações afirmativas são medidas redistributivas das oportunidades de acesso a posições de poder. No entanto, a cota não vem surtindo o efeito esperado, pois além de não ser obrigatória e limitar-se apenas às candidaturas, sem repercussões satisfatórias sobre o número de eleit@s; as cotas vêm sendo adotadas isoladamente, carecendo de um conjunto de iniciativas para a promoção da igualdade que lhe dêem suporte.

Principais questões em pauta na Reforma Política Eleitoral e Partidária

Financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais

O sistema eleitoral brasileiro se sustenta no financiamento privado de campanhas eleitorais, favorecendo, de antemão, os grandes grupos econômicos e as candidaturas que dispõem ou “mobilizam” vultosos recursos financeiros, em muitos casos, a partir de práticas ilegais e escusas.

A adoção do financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais é fundamental para combater a privatização da política e a corrupção nos processos eleitorais, para assegurar condições mais igualitárias de acesso aos recursos, e para restringir o poder de grupos econômicos e favorecer a participação de segmentos socialmente excluídos, como mulheres, afrodescendentes e jovens, entre tantos outros.

Listas preordenadas de candidaturas

No sistema atual, @s eleitor@s votam em listas abertas de candidat@s, os quais acabam se sobrepondo aos partidos políticos. Este sistema favorece o personalismo e a competição interna em cada partido.

A adoção da lista fechada, onde @s eleitor@s votam nos partidos e não em pessoas, é essencial para combater o personalismo, fortalecer e democratizar os partidos. No entanto, a lista fechada só significa avanço efetivo caso seja garantida a sua formação com alternância de sexo e observância de critérios étnico-raciais e geracionais. Caso contrário, estas “minorias políticas” poderão ser incluídas ao final das listas e não conseguirão se eleger nunca, mantendo-se o mesmo perfil de eleitos no poder: homem, branco, proprietário e heterossexual.

Diminuição ou fim da cláusula de barreira

Pela legislação em vigor, os partidos só terão representação na Câmara dos Deputados (e direito a participação no fundo partidário) a partir das eleições de 2006, se obtiverem 5% dos votos do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos nove Estados e com pelo menos 2% em cada um deles. Os que defendem a cláusula de barreira argumentam sobre a necessidade de reduzir o grande número de partidos existentes, dos quais muitos são legendas de aluguel e não merecem apoio público. Já a defesa da redução ou mesmo do fim da cláusula de barreira se sustenta na idéia de que a exigência desse percentual de votos restringe

a expressão político-partidária dos pequenos partidos e que não cabe restringir, de princípio, a vida e as oportunidades dos partidos.

Consideramos que @s eleitor@s são @s únic@s soberan@s para determinarem, pelo voto, sobre a existência dos partidos e sobre o direito, inclusive, de poderem se desenvolver e crescer. Quanto aos partidos de aluguel, há que se desenvolver instrumentos que punam este tipo de corrupção, sem sacrificar a liberdade de organização político-partidária.

Fidelidade partidária

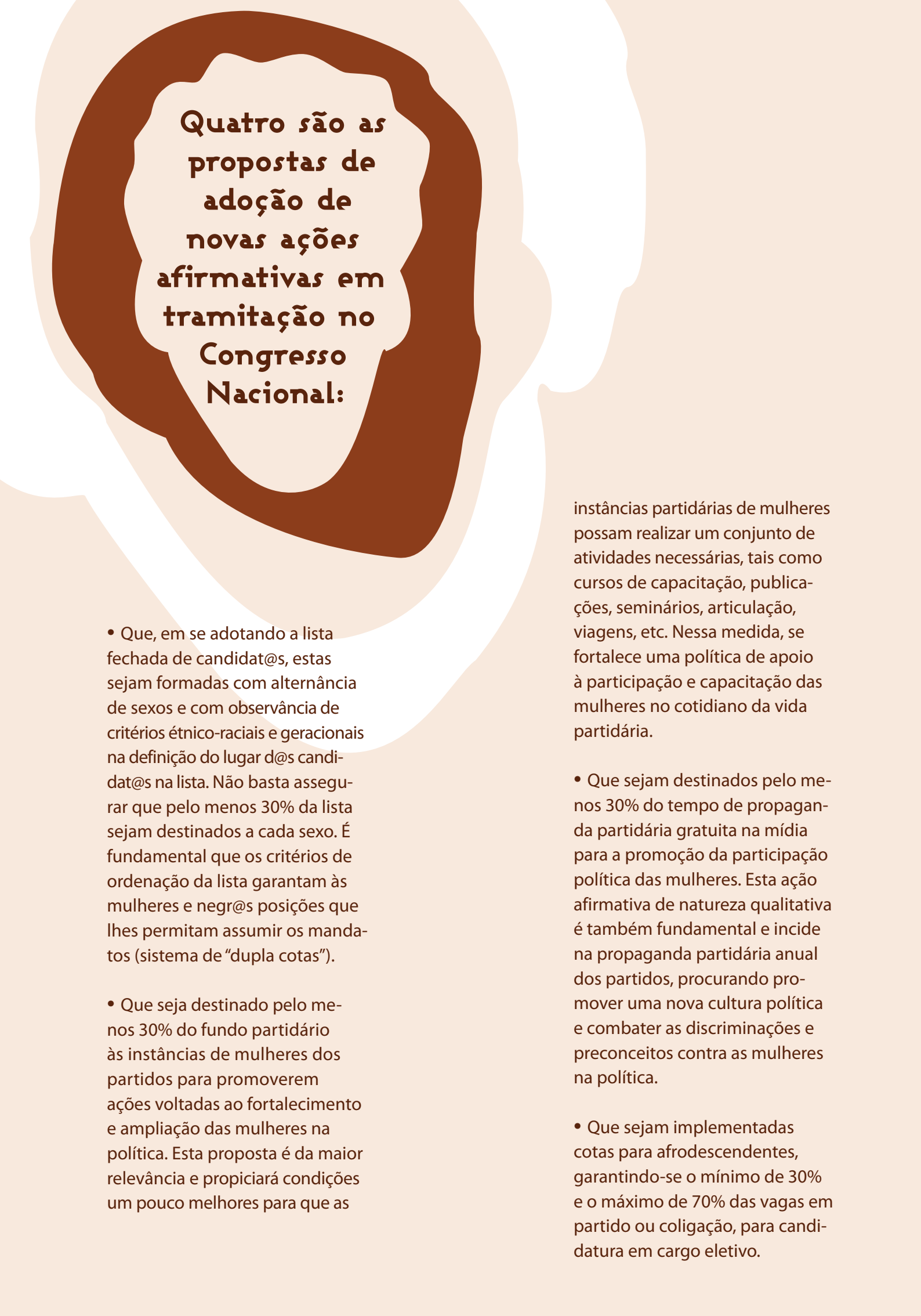
Atualmente, cada partido adota suas próprias disposições sobre fidelidade partidária. No entanto, @s representantes eleit@s podem mudar de partido sem perderem suas cadeiras no Parlamento. Nem sempre trocam de partido por questões ideológicas, e sim, por acordos para ganhos de benefícios e cargos.

Há um forte questionamento sobre esta prática, sustentada na convicção de que os mandatos não são propriedade particular de cada eleit@, mas sim da cidadania. Portanto, a vontade popular, expressa através do voto, tem de ser respeitada e não pode ser infringida. Reivindicamos que a troca de partido redunde em perda do mandato d@ eleit@ e que a sua substituição seja pel@ candidat@ suplente da mesma legenda ou coligação.

Ações afirmativas

Atualmente, a única ação afirmativa por sexo existente na legislação eleitoral é a que se refere à reserva de pelo menos 30% de vagas de candidaturas para cada sexo nas eleições proporcionais. Entendemos que a medida é insuficiente e, ademais, dez anos depois de adotada, já demonstrou sua ineficiência para promover a igualdade entre mulheres e homens neste espaço.

Defendemos a paridade da participação política entre mulheres e homens e a adoção de medidas coerentes com o propósito de garantir a participação de 50% de cada sexo, de modo a assegurar a sua efetivação.



Quatro são as propostas de adoção de novas ações afirmativas em tramitação no Congresso Nacional:

- Que, em se adotando a lista fechada de candidat@s, estas sejam formadas com alternância de sexos e com observância de critérios étnico-raciais e geracionais na definição do lugar d@s candidat@s na lista. Não basta assegurar que pelo menos 30% da lista sejam destinados a cada sexo. É fundamental que os critérios de ordenação da lista garantam às mulheres e negr@s posições que lhes permitam assumir os mandatos (sistema de “dupla cotas”).

- Que seja destinado pelo menos 30% do fundo partidário às instâncias de mulheres dos partidos para promoverem ações voltadas ao fortalecimento e ampliação das mulheres na política. Esta proposta é da maior relevância e propiciará condições um pouco melhores para que as

instâncias partidárias de mulheres possam realizar um conjunto de atividades necessárias, tais como cursos de capacitação, publicações, seminários, articulação, viagens, etc. Nessa medida, se fortalece uma política de apoio à participação e capacitação das mulheres no cotidiano da vida partidária.

- Que sejam destinados pelo menos 30% do tempo de propaganda partidária gratuita na mídia para a promoção da participação política das mulheres. Esta ação afirmativa de natureza qualitativa é também fundamental e incide na propaganda partidária anual dos partidos, procurando promover uma nova cultura política e combater as discriminações e preconceitos contra as mulheres na política.

- Que sejam implementadas cotas para afrodescendentes, garantindo-se o mínimo de 30% e o máximo de 70% das vagas em partido ou coligação, para candidatura em cargo eletivo.

As propostas que exigem mudanças na Constituição Federal

Mesmo considerando somente as questões referentes à política eleitoral e partidária, existem matérias importantes que, para serem aprovadas, exigiriam mudanças na Constituição Federal.

Nessa medida, exigem 3/5 dos votos dos parlamentares, em duas votações, em cada Casa Legislativa (Câmara e Senado), para serem aprovadas.

Portanto, são mais difíceis e não estão na pauta das discussões atuais, embora sejam pertinentes e possam emergir a qualquer momento. Alguns questionamentos são:

Voto obrigatório x voto facultativo

O voto é obrigatório no Brasil, constituindo um direito e um dever. Todos os cidadãos e cidadãs devem se posicionar nos processos eleitorais, seja votando em partidos e/ou candidatos, seja votando em branco ou nulo, enquanto uma forma de protesto. A defesa do voto obrigatório se fundamenta na ideia de que o voto é um direito e um dever público, e expressa a responsabilidade de todos com a coletividade e o exercício da cidadania. A defesa do voto facultativo considera-o como uma expressão de um direito individual e advoga que não deve existir nenhum tipo de constrangimento para o seu exercício.

Presidencialismo x parlamentarismo

No Brasil, é adotado o sistema presidencialista como forma de governo, atribuindo grandes poderes ao Presidente da República. A mudança para o sistema parlamentarista foi objeto de plebiscito, em 1993, tendo sido rejeitado pela população brasileira. O presidencialismo é defendido como forma de maior autonomia e agilidade para governar. A defesa do parlamentarismo, que tem um chefe de Estado (Presidente) e um Chefe de Governo (1º Ministro), se baseia no argumento de que o sistema pode melhor superar as crises políticas e promover uma melhor interlocução entre Legislativo e Executivo.

Sistema proporcional x sistema distrital ou misto

No Brasil, vigora o sistema proporcional de eleição para a Câmara dos Deputados, as Assembleias Estaduais, a Câmara Legislativa do DF e as Câmaras Municipais, o que significa que a partir de um quociente eleitoral, os partidos e coligações terão seus/as representantes eleitos/as proporcionalmente ao número de votos obtidos. O sistema proporcional é defendido pela capacidade de garantir a representação e a diversidade político-partidária, preservando a existência dos pequenos partidos. O sistema distrital ou misto (metade proporcional e metade distrital) se sustenta na eleição de apenas um/a representante por distrito eleitoral, a partir de eleição majoritária (vence o que tiver maior número de votos), e a sua defesa se sustenta na ideia de que ele promove uma maior interação entre eleitor@s e seus/suas representantes eleitos/as em cada unidade territorial. Consideramos que o sistema proporcional abre maiores perspectivas e possibilidades de competição e eleição para mulheres, negras e jovens.

Redefinição dos patamares mínimo e máximo de representantes por Estado da Federação

A representação proporcional que vigora na Constituição Federal garante a representação mínima de oito deputados federais para cada Unidade da Federação e limita a representação máxima em 70 deputados. Esta forma de distribuição produz grandes distorções, gerando Estados super e sub-representados e, portanto, há necessidade de se fazer mudanças para observar a proporcionalidade entre representação na Câmara e eleitorado em cada Unidade da Federação.